



Projeto de Lei nº ____ de ____ de 2016.

Institui o Fórum Intersetorial da Educação de São Miguel dos Campos e adota outras providências.

O **Prefeito do Município São Miguel dos Campos**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Atribuições

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Intersetorial da Educação de São Miguel dos Campos como entidade consultiva e deliberativa, sem personalidade jurídica, responsável por elaborar, monitorar e avaliar o Plano Intersetorial pela Educação de São Miguel dos Campos, cujo objetivo é articular ações de diferentes setores do poder público e da sociedade civil para promover uma educação de qualidade e assegurar o desenvolvimento de cidadãos plenos, preparados para viver com dignidade, realizar seus projetos de vida e construir um futuro promissor para si e para o município de São Miguel dos Campos.

Art. 2º. O Plano Intersetorial pela Educação de São Miguel dos Campos deverá ser elaborado no primeiro ano de cada gestão municipal, a partir de um diagnóstico participativo da realidade educacional e dos índices ligados ao desenvolvimento humano do município. O documento deverá definir objetivos, metas e ações a serem alcançadas a partir do esforço conjunto de todos os membros do Fórum Intersetorial. A vigência deverá coincidir com o final de cada gestão municipal. O Plano deverá estar previsto no Plano Plurianual do Município e nas disposições orçamentárias da Prefeitura e de seus órgãos. O documento deve ser revisado anualmente, com base no monitoramento de ações, metas e dados do município.

Parágrafo Único: O Plano Intersetorial deverá fortalecer e complementar o Plano Municipal de Educação e não atuar como substituto a ele.



Capítulo II

Da Composição

Art. 3º. Os membros do Fórum Intersetorial da Educação de São Miguel dos Campos são lideranças de instituições públicas, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e empresas promotoras de políticas, programas, projetos ou ações que contribuam direta ou indiretamente com a educação da população miguelense, em especial de crianças, adolescentes e jovens.

Parágrafo Único. Cada entidade relacionada no *caput* deste artigo deverá indicar um membro titular e um suplente para integrar o Fórum Intersetorial.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 4º. São direitos e deveres dos membros:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum Intersetorial;
- II – participar ativa e efetivamente da elaboração, atualização, aprovação, monitoramento e avaliação do Plano Intersetorial pela Educação de São Miguel dos Campos;
- III – assegurar a implementação e monitoramento das ações e metas sob a responsabilidade de sua entidade;
- IV - coordenar e articular a participação da comunidade miguelense no processo de construção, validação, implementação e acompanhamento do Plano Intersetorial;
- V – reunir-se mensalmente para acompanhar e avaliar o cumprimento das ações e metas relacionadas ao Plano Intersetorial, atentando para os prazos e compromissos firmados;
- VI – participar com direito à voz e a voto das reuniões do Fórum Intersetorial e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- VII – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões, mediante o envio à coordenação de quaisquer assuntos relacionados ao Plano Intersetorial;
- VIII – divulgar e encaminhar as deliberações relacionadas ao Fórum Intersetorial e ao Plano Intersetorial;



IX – realizar outras ações pertinentes que contribuam para a melhoria da Educação e do pleno desenvolvimento da população miguelense;

X – acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos de lei relacionados à educação no município;

IV – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Fórum Intersectorial.

Capítulo IV

Das Responsabilidades do Prefeito, do Coordenador e do Conselho Municipal de Educação:

Art. 5º. Caberá ao Prefeito do Município de São Miguel dos Campos:

I - liderar o Fórum Intersectorial;

II - presidir suas reuniões;

III - criar condições para o seu funcionamento;

IV - indicar um Coordenador para articular os membros e as ações do Fórum Intersectorial;

V – validar e envidar todos os esforços necessários para assegurar o cumprimento das ações e metas do Plano Intersectorial, inclusive alocando recursos para essa finalidade no Plano Plurianual do Município e nas disposições orçamentárias da Prefeitura e dos seus órgãos.

Art. 6º. O Coordenador do Fórum Intersectorial exercerá a função por 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, a ele cabendo:

I – planejar, convocar, motivar e coordenar as reuniões, divulgar pauta, ata e encaminhamentos;

II – coordenar o processo de elaboração, atualização, aprovação, monitoramento e avaliação do Plano Intersectorial pela Educação de São Miguel dos Campos;

III - atualizar bimestralmente o acompanhamento do Plano Intersectorial e apoiar os membros do Fórum no alcance de suas ações e metas;

III – planejar junto com os demais membros do Fórum os recursos (financeiros, equipe e materiais) necessários para a realização das ações do Plano Intersectorial;



IV – registrar e divulgar as deliberações, ações e resultados do Fórum Intersetorial e do Plano Intersetorial;

V – articular os diversos membros para garantir a realização do maior número possível de ações conjuntas, otimizando os diversos recursos e potencializando os resultados;

VI – contatar as entidades participantes do Fórum Intersetorial para indicação de novos titulares e suplentes em caso de vacância ou ausência sucessiva sem justificativa;

VII – levantar as informações que o Fórum Intersetorial necessitar;

IX – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e apoiar a sua revisão sempre que necessário.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação:

I – integrar o Fórum Intersetorial e participar da elaboração, atualização, aprovação, monitoramento e avaliação do Plano Intersetorial pela Educação de São Miguel dos Campos;

II - monitorar as ações específicas do Plano Intersetorial relacionadas à gestão pública da Educação Básica no município;

III – destacar suas observações em pareceres anuais;

IV - compartilhar ações e estratégias previstas com a rede privada de ensino e encorajar a sua participação.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 7º. O funcionamento do Fórum Intersetorial será orientado por um Regimento Interno, elaborado com a participação dos seus membros e validado por 70% (setenta por cento) desses integrantes.

Parágrafo Único. Após a sua aprovação, qualquer alteração no Regimento Interno deve ser submetida à análise dos membros do Fórum Intersetorial, necessitando de pelo menos 70% (setenta por cento) da concordância de todos.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. As reuniões do Fórum Intersectorial da Educação serão realizadas mensalmente, em datas e horários previamente divulgados pelo Coordenador, tendo duração mínima de 04 (quatro) horas.

Art. 9º. O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

Art. 10º. Para fins de monitoramento do Plano, as entidades devem informar, mensalmente, as ações realizadas e o alcance das metas sob suas responsabilidades.

Parágrafo Único. A cada dois meses, o Coordenador do Fórum divulgará a atualização geral do Plano Intersectorial para os membros e para a população de São Miguel dos Campos.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 11º. Poderão participar das reuniões do Fórum Intersectorial, como convidados especiais, a critério dos membros, especialistas, pesquisadores, representantes de entidades, órgãos, movimentos, organismos internacionais, instituições de direito público ou privado, do Poder Judiciário, entre outros.

Art. 11º. As deliberações do Fórum buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º. Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas para debate e votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2º. As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

Art. 12º. A participação no Fórum é considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/Al, ____ de _____ de 2016.

George Clemente Vieira

Prefeito